

## “Era liberto e hoje privativamente é captivo”:

Ação de liberdade na cidade de Teresina em 1860

*Talyta Marjorie Lira Sousa Nepomuceno<sup>1</sup>*

**Resumo:** Da entrada em território piauiense à edificação da cidade de Teresina, a escravidão foi à base da mão-de-obra, mantendo-se ao longo dos séculos, associada às áreas econômica, cultural e social. Dessa forma, a partir do referencial bibliográfico e da documentação sobre escravidão, procuramos fazer uma leitura historiográfica sobre os padrões de alforria e uma ação de liberdade na cidade de Teresina na segunda metade do século XIX. As demandas judiciais acerca dos processos de liberdade demonstram a relação conflitante entre os senhores e escravizados, e a interferência do Estado no processo de negociação. Tomamos como fonte os registros das cartas de alforria nos Livros de Notas e Ofícios do Cartório de 1º Ofício de Notas da cidade de Teresina; os relatórios de Presidente de Província; e uma ação de liberdade registrada na Secretária de Segurança Pública da Província do Piauí em 1860. Pretendemos que sejam existências reais: “por detrás destes nomes que já não dizem nada, que por detrás destas palavras breves (...), tenham havido homens que viveram e morreram com os seus sofrimentos, as suas malfetorias, os seus ciúmes, as suas vociferações”. (FOUCALT, 1992, p. 3)

**Palavras-chave:** História. Escravidão. Cartas de alforria. Ação de liberdade.

**Abstract:** From the entry into Piauí's territory to the building of the city of Teresina, slavery was the basis of the workforce, which has been associated with the economic, cultural and social areas over the centuries. Thus, from the bibliographic reference and documentation on slavery, we seek to make a historiographical reading about the patterns of manumission and an action of liberation of in the city of Teresina in the second half of the nineteenth century. The judicial demands concerning the liberty processes demonstrate the conflicting relationship between the masters and enslaved, and the State interference in the negotiation process. We took as source the records of the letters of manumission in the Notary and Craft Books of the Notary's Office of Teresina; the reports of the President of the Province; and an action of freedom registered with the Secretary of Public Security of the Province of Piauí in 1860. We want them to be real existences: “Behind these names that say nothing, behind these brief words(...), there have been men who lived and died with their sufferings, their misdeeds, their jealousy, your vociferations”. (FOUCALT, 1992, p. 3).

**Keywords:** History. Slavery. Letters of manumission. Freedom action.

“He was liberated and today is privately captive”:

Freedom action in the city of Teresina in 1860

---

<sup>1</sup> Doutoranda em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí (2019), mestre em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí (2012), especialista na área de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na Escola pelo Centro de Educação Aberta e a Distância da Universidade Federal do Piauí (2015), graduada em Licenciatura em História pela Universidade Federal do Piauí (2009). [talytamarjorie@hotmail.com](mailto:talytamarjorie@hotmail.com)

A escravidão foi legislada e codificada na tentativa de definir a extensão do poder dos senhores sobre os escravizados. (GRINBERG, 2018, p. 163-168) O escravizado era uma propriedade legal do seu senhor, dependente do poder senhorial e equiparado à coisa. Assim, o cativo era considerado um bem semovente, um objeto que não possuía personalidade, privado de toda a capacidade civil. (JUNIOR, 2008, p. 69)

Mas se escravizado era considerado incapaz do ponto de vista civil, sem ter personalidade jurídica, como poderia ser levado à justiça para responder sobre os seus atos, ser julgado e condenado? Como poderia requerer a sua liberdade por processos de ações de liberdade e por processos de manutenção de liberdade?

Perdigão Malheiro explica na obra *A Escravidão no Brasil*, à ambiguidade existente em relação à condição jurídica do escravizado no campo do direito penal e do direito civil. O autor destaca que: “O escravo, sujeito do delito ou agente dele, não é coisa, é pessoa na acepção lata do termo, é um ente humano, um homem enfim, igual pela natureza aos outros homens livres seus semelhantes.” (MALHEIRO, 1976, p. 49)

Na esfera penal, diferentemente da esfera civil, o cativo era visto como sujeito ou agente, pessoa e não coisa, sem personalidade jurídica, mas podendo questionar a sua condição de escravizado perante a justiça.

Dessa forma, a partir do referencial bibliográfico e da documentação sobre escravidão no Brasil e no Piauí, procuramos fazer uma leitura historiográfica sobre os padrões de alforria e ações de liberdade na cidade de Teresina na segunda metade do século XIX. As demandas judiciais acerca dos processos de liberdade demonstram a relação conflitante entre os senhores e escravizados, e a interferência do Estado no processo de negociação.

Pretendemos que sejam existências reais: “por detrás destes nomes que já não dizem nada, que por detrás destas palavras breves (...), tenham havido homens que viveram e morreram com os seus sofrimentos, as suas malfetorias, os seus ciúmes, as suas vociferações.” (FOUCALT, 1992, p.206) Observamos os escravizados reclamando o direito de liberdade e resistindo ao poder vigente. Compreendemos que o poder não era privilégio obtido ou conservado da classe senhorial, mas o efeito de conjunto das suas posições estratégicas<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Essa análise provém da reflexão sobre a escravidão no Brasil e se opõe à história tradicional ou global. Sob a perspectiva da história tradicional, o escravizado assumiu um papel passivo na história, bem como era submetido a condições subumanas sem demonstrar reação à situação do cativo, observando apenas o viés da violência, as marcas dos chicotes, os ferros no pescoço, as correntes nos pés e as estatísticas, sem refletir sobre o modo de existência dos sujeitos. Assim, observamos as cartas de alforrias e a ação de liberdade como pedaço de significações permeadas de contradições, onde os sujeitos aparecem articulando-se e movimentando-se.

Tomamos como fonte os registros das cartas de alforria nos Livros de Notas e Offícios do Cartório de 1º Ofício de Notas da cidade de Teresina; os relatórios de Presidente de Província; e uma ação de liberdade registrada na Secretária de Segurança Pública da Província do Piauí. Todos esses documentos estão disponíveis no acervo do Arquivo Público do Estado do Piauí.

Os processos judiciais de liberdade foram fontes pouco pesquisadas pela historiografia brasileira. A partir da década de 1980 essas fontes começaram a ser utilizadas como mais veemência pela historiadora Silvia Hunold Lara na sua tese de doutorado que resultou no livro *Campos da Violência*; por Sidney Chalhoub que pesquisou sobre as visões escravas da liberdade por meio de 215 processos cíveis e criminais da cidade do Rio de Janeiro; por Keila Grinberg que analisou os litígios envolvendo senhores e escravizados, e a Corte de Apelação do Rio de Janeiro; por Hebe Mattos e a investigação dos inventários *post mortem*, jornais e ações de liberdade no Rio de Janeiro. (DIAS, 2010, p. 23-25) Essas pesquisas permitiram a abertura de novas perspectivas de trabalho, uso de novas fontes e conhecimento sobre os vários aspectos que envolvem a escravidão e as relações sociais no Brasil.

Assim, a análise construtiva dos processos de liberdade requer um tratamento que as concebam não como “janelas escancaradas, como acreditam os positivistas”, nem como “muros que obstruem a visão”, como pensam os céticos, “mas como espelhos deformantes” que exigem interdições e possibilidades com vistas à construção histórica. (GINZBURG, 2002, p. 44-45)

### **Os escravizados na cidade de Teresina na segunda metade do século XIX**

Trazidos ao Brasil, os escravizados foram colocados para trabalhar em diversos ambientes. Na cidade de Teresina, capital da província piauiense, eles também estavam presentes, e foram mão de obra importante na formação da cidade. Teresina foi fundada por meio da resolução nº. 315 de 21 de julho de 1852, que elevou a Vila do Poti à categoria de cidade. O Presidente da Província, José Antônio Saraiva, habilitou-se a fixar residência na nova sede do governo e pessoalmente inspecionar as obras provinciais que se realizavam. (Arquivo Público do Estado do Piauí. Livro de Registro de Resoluções. Código das Leis Piauienses – 1852 / Tomo 13º Parte 1ª Secção 1ª – Resolução nº 315 Publicada a 21 de julho de 1853)

Para a nova capital foi transferida a sede do governo com todos os seus estabelecimentos e repartições públicas. Na sua fundação, a cidade de Teresina foi dividida

administrativamente entre a freguesia de Nossa Senhora do Amparo e a de Nossa Senhora das Dores. O limite entre as freguesias se fazia por uma linha reta do pasto público de Teresina, no Rio Parnaíba, na Praça da Constituição (atualmente conhecida como Praça da Bandeira) até o porto chamado de Eufrásio, no Rio Poti. Segundo a Assembleia Legislativa do Piauí:

Art. 1º- A linha divisória da Freguesia de N. Senhora do Amparo da de N. Senhora das Dores da cidade de Terezinha começará da Rua Grande desta cidade de um e outro lado desde a margem do rio Parnaíba até a do rio Poti em linha reta e seguindo rio acima pelo lado direito até a ponte da Fazenda Calombi; S. Bento, Vereda, Cedro, Cocal, Coqueiro, Formosa e Boa Vista de Manoel Francisco Pereira e Silva, Providencia, Bom Sucesso de José Luis de Macedo, Brejinho, Buritizinho, Fazenda e João Vieira e extremado com a Freguesia de N. S. do Desterro (Marvão) em linha recta desta último lugar ficarão pertencendo os sítios e fazendas referidos a Freguesia de N. S. do Amparo. (Arquivo Público do Estado do Piauí. Resolução nº. 720. Teresina, 6 de setembro de 1870)

A freguesia de Nossa Senhora do Amparo recebeu o mesmo nome da padroeira da capital, que ficava onde estavam localizados a Igreja Matriz, o mercado, as lojas, os armazéns da cidade e a administração pública da Província. Essa freguesia possuía, segundo o censo de 1872, 1.270 pessoas escravizadas, sendo 474 pardos e 796 pretos. (Arquivo Público do Estado do Piauí. Relatórios de Presidente de Província. Recenseamento Geral do Império em 1872)

A freguesia de Nossa Senhora das Dores possuía 19 quarteirões, ocupados na sua maioria por agricultores. No lugar estavam situados o Largo do Saraiva, a Estrada Nova e o “Barroco” (atual Avenida José dos Santos e Silva), onde se realizavam festas, missas cantadas, procissões e leilões aos domingos, e existiam muitos problemas urbanos como a falta de salubridade pública. (CHAVES, 1998, p. 110) Essa freguesia possuía, segundo o censo de 1872, cerca de 1.803 pessoas escravizadas, sendo 471 pardos<sup>3</sup> e 1.332 pretos. (Arquivo Público do Estado do Piauí. Relatórios de Presidente de Província. Recenseamento Geral do Império em 1872)

Observamos o número maior de escravizados na freguesia de Nossa Senhora das Dores do que na freguesia de Nossa Senhora Amparo; isso ocorria possivelmente porque

---

<sup>3</sup> Segundo o vocabulário português e latino, da primeira metade de século XVIII, o termo pardo, significa: “Cor entre branco e preto, própria do pardal, donde parece lhe veio o nome. Homem pardo. Vid. Mulato”. BLUTEAU, Raphael, 1712-1728, Coimbra. Disponível em: <http://escolaprof.wordpress.com/2008/06/07/o-mais-antigo-dicionario-da-lingua-portuguesa-agora-online/> Acesso: 24/07/2019.

Conforme esse vocabulário, as definições os termos pardo, mulato e mestiço são associadas aos termos cor, raça e espécie. Também podemos analisar o termo pardo como um traço marcante do modelo de sociedade que se a partir da colonização portuguesa no Brasil. Esta palavra possui um sentido dinâmico e complexo ligado à noção de cor, mistura, hierarquia social, proximidade com o mundo da liberdade e diversos tipos de relações como apadrinhamento, parentesco, matrimônio, entre outros. Podemos entendê-la como indicativo de um lugar social e não como o simples desfecho do processo de miscigenação. (TOSTES, 2010, p.2)

nessa freguesia ficava localizada a subida para o Campo de Santana ou Rua dos Negros (atualmente próximo à Praça João Luís Ferreira e Rua Eliseu Martins), local da cidade de Teresina em que, segundo Mairton Celestino, a cultura negra poderia se manifestar com mais intensidade através dos batuques e das festas religiosas da Igreja de Nossa Senhora do Amparo. (SILVA, 2008, p. 43)

As duas primeiras décadas da capital se destacaram por serem um ponto alto no desenvolvimento. A Vila do Poti, antes da transferência da capital de Oeiras para Teresina, contava com apenas 49 habitantes. Conforme o Monsenhor Chaves, em junho de 1851 a cidade de Teresina possuía 963 casas, sendo 433 sólidas (de adobe) e 530 frágeis (de palha) e mais de oito mil habitantes; no ano de 1870, a população aumentou consideravelmente para 21.692 habitantes entre livres e escravizados, tendo 539 casas, 1.037 choupanas (casa pobre, coberta de palha) e 17 edifícios públicos. (CHAVES, 1998, p. 110)

Os escravizados responsáveis pela edificação dos prédios públicos e residências da nova capital foram transportados das Fazendas Nacionais<sup>4</sup>. O requerimento do mestre de obras públicas da Província do Piauí, João Izidoro da Silva França, demonstra uma das formas de como os trabalhadores escravizados chegavam à cidade de Teresina: “conduzindo os referidos bois”.

Tenho a honra de incluso remeter à Vossa Excelência duas relações sendo uma de oito bois mansos de carro, e outras cinco de escravos das Fazendas Fiscais, dois dos quais, de nome Pedro e Procópio, vieram conduzindo os referidos bois, e regressarão outra vez às suas respectivas fazendas, e os outros três ficarão empregados nas Obras Provinciais, e tantos os escravos, como os bois recebi no dia de ontem.

Deus guarde à Vossa Excelência.

João Izidoro da Silva França.

Teresina 31 de janeiro de 1856. (Arquivo Público do Estado do Piauí. Primeira seção da tesouraria da Fazenda do Piauí, 31 de janeiro de 1856)

Os escravizados poderiam ser transportados para a nova capital em barcos que saíam do porto de São Francisco, juntamente com outros trabalhadores livres, ferramentas e utensílios, ou a pé, conduzindo os carros de bois. (LIMA, 2005, p.134)

---

<sup>4</sup> Após a expulsão dos Jesuítas do Brasil, as antigas fazendas de Domingos Afonso Mafrense, que tinham sido doadas à Companhia de Jesus, passaram para a Real Administração, sendo denominadas Fazendas do Fisco ou Fazendas do Real Fisco. Após a proclamação da Independência do Brasil em 1822, as fazendas tornaram-se patrimônio do governo imperial, passando à denominação de Fazendas Nacionais. As chamadas Fazendas Nacionais compreendiam, além dos rebanhos de gado vacum, cavalares e miunças (criação de caprinos e ovinos genericamente denominados de "miunça", significa “animais de pequeno porte” ou “criação de pouco valor econômico”) as terras, os escravizados, os peões, os cercados ou poteiros e demais benfeitorias, e eram bens patrimoniais da Coroa Portuguesa até a independência política do Brasil.

Na segunda metade do século XIX, com o Recenseamento Geral da Nação de 1872, podemos constatar que em toda a província do Piauí existiam cerca de 250.000 pessoas, das quais 28.795 eram escravizadas.

As cidades de Oeiras e Teresina foram as que apresentavam um número significativo de escravizados. A cidade de Oeiras possuía um número total de 12.794 habitantes dos quais 10.807 eram livres e 1.987 eram escravizados, a cidade de Teresina possuía um número de 21.691 habitantes dos quais 18.618 eram livres e 3.073 eram escravizados. (Arquivo Público do Estado do Piauí. Relatórios de Presidente de Província. Recenseamento Geral do Império em 1872)

Por meio do Recenseamento Geral da Nação ressaltamos que a população de escravizados que predominava na cidade Teresina era de crioulos<sup>5</sup> nascidos na própria província, e mestiços, incluindo os pardos e os caboclos. (Arquivo Público do Estado do Piauí. Relatórios de Presidente de Província. Recenseamento Geral do Império em 1872)

Através do Recenseamento Geral da Nação de 1872 e do pedido do mestre de obras na edificação da cidade de Teresina, percebemos um número reduzido de escravizados em comparação a outras cidades do Brasil.

A edificação da cidade de Teresina teve seu início após a Lei Eusébio de Queirós que proibido o tráfico negreiro e prescrevia punições mais rigorosas para quem dele participasse: “A importação de escravo no território do Império fica nele considerada como pirataria, e será punida pelos seus tribunais com as penas declaradas no artigo segundo da lei de 7 de novembro de 1831”. (Biblioteca Nacional. Coleção das Leis do Império do Brasil. Lei Eusébio de Queiroz, nº 581, de 4 de setembro de 1850, Tomo II, parte I, pp. 203-205. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1852)

A partir do ano de 1850 o tráfico interno intensificou-se, em especial na transferência de escravizados das regiões nordestinas para as plantações de café do sudeste brasileiro. (CONRAD, 1985, p. 134) Durante a década de 1870, muitos negociantes e políticos dedicaram-se captura e venda de escravizados, e a cidade de Teresina passou a ser um ponto de apoio para o tráfico interprovincial. (SILVA, 2008, p. 44)

No ano 1871, houve a promulgação da Lei Rio Branco (Lei do Ventre Livre) que implementou novas medidas para a concessão de liberdade aos filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir de 28 de setembro de 1871; concedeu a liberdade de cativos da nação (Fazendas Nacionais); a criação e tratamento de escravizados menores e a libertação

---

<sup>5</sup> O termo crioulo aparece nas listas nominativas e nos censos brasileiro, já foi assinalado pela historiografia, como um termo utilizado para diferenciar os negros nascidos no Brasil.

anual de cativos, através do Fundo de Emancipação. A Lei Eusébio de Queirós e a Lei do Ventre Livre comprometeram a permanência dos escravizados na cidade de Teresina, devido a fatores como os pedidos oficiais do Governo Imperial, que necessitava de cativos no Rio de Janeiro e em outras províncias, pelo fim do tráfico atlântico de escravizados que reduziria, a longo prazo, os planteis de cativos pelo não fornecimento de mão de obra, a necessidade de manutenção das lavouras de café, e por serem mecanismos de libertação de cativos.

A preocupação do Estado estava em não prejudicar os senhores, pois não havia uma política de inclusão dos ex-escravizados na sociedade brasileira. O elemento nacional livre, em sua maioria formada por negros e mestiços, ficou à margem do processo de inserção do trabalho livre no Brasil, devido às ideias que se propagaram, como a de que o trabalhador liberto estava despreparado para adequar-se aos padrões contratuais da grande produção agrícola e da indústria que estava se instalando no país. (ZERO, 2004, p.24) O objetivo do Estado não era implementar medidas legais que beneficiassem os cativos, mas sim uma alternativa de abolir a escravidão de forma lenta e gradual, resguardar a economia e legislar a favor dos senhores.

### **"Pelos bons serviços prestados": as cartas de alforria na cidade de Teresina na segunda metade do século XIX**

As cartas de alforria eram documentos onde um proprietário de escravizados renunciava os seus privilégios sobre o cativo e outorgava a liberdade. Segundo Clóvis Moura, em sua obra *Dicionário da escravidão negra no Brasil*, a alforria era o ato pelo qual o escravizado conseguia a sua liberdade passando a condição de liberto. (MOURA, 2004, p. 24)

As alforrias davam ao escravizado a condição de liberto ou forro, diferente de livre, porque para possuir a condição de livre o cativo teria que ter nascido de ventre livre. Em geral, era assinada pelo senhor, ou por alguém em rogo e por uma ou mais testemunhas. Era registrada ou pelo liberto, ou pelo senhor, em cartório, no livro de notas. (ALADRÉN, 2008, p.34)

As cartas de alforria poderiam ser pagas ou gratuitas. As cartas pagas geralmente eram feitas a prestação, por interesse dos proprietários, o escravizado utilizava alguns meios para quitar a dívida que podia ser obter um empréstimo (com amigos, familiares, instituições benfeitoras ou bancos), trabalhar por conta própria (vendendo na rua produtos como bolos e doces, ou prestando serviços de barbeiro, carregador, sapateiro), pedir a um benfeitor que

pagasse a sua dívida em troca de um determinado tempo de trabalho gratuito ou nos casos de troca, em que o escravizado que recebia a alforria e dava ao seu senhor outro escravizado para trabalhar no seu lugar. (ALADRÉN, 2008, p.34)

As alforrias eram compradas pelo valor da avaliação do cativo, quanto mais valioso ele era, mais dispendiosa seria a sua alforria. Lembrando que muitos trabalhadores não foram alforriados pelo valor da avaliação, o que acarretou um número reduzido das alforrias. (ALADRÉN, 2008, p.160)

Na província do Piauí foram publicadas três leis que empregavam o valor da receita da província na alforria de escravizados. A primeira de 31 de julho de 1868, autorizou que a receita anual do imposto sobre os cativos exportados fosse revestida na “alforria de escravinhas” nas seguintes condições: por vontade do proprietário, sendo a alforriada natural da província e o seu dono morado nela; possuindo a mesma de um mês a dois anos de idade; sendo filha de pais que não sofram moléstia contagiosa ou hereditária; dando preferência aos de cor mais clara e que o valor não excedesse a 50.000 reis.

Na resolução nº 629, de 18 de agosto de 1868, o Presidente da Província mudou algumas disposições da resolução anterior: a elevação da idade de 12 anos, a não necessidade da “escrava ser natural da província”, o limite do valor da escravizada a ser alforriada.

A última resolução proposta foi publicada no ano de 1872, após a Lei do Ventre Livre, revogava todas as resoluções anteriores sobre a alforria de escravizados e fazia as seguintes alterações: não há idade limite para as alforrias, não existia distinção quanto ao sexo do escravizado e o valor não poderá exceder a seis mil reis, conforme a citação a seguir:

Resolução, publicada em 28 de novembro de 1872

Altera a resolução nº 629 de 18 de agosto de 1868 e a nº 657 de 4 de setembro de 1869

Pedro Afonso Ferreira, Presidente da Província do Piauí

Faço saber à todos os seus habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial decretou e sancionei a resolução seguinte:

Art. 1º As resoluções 629 de 18 de agosto de 1868 e 4 de setembro de 1869, serão da hora em diante executadas com as seguintes alterações.

§ 1º Para o benefício da alforria não há idade limitada.

§ O valor da alforria, nunca excederá a seis mil reis.

§ 3º Os escravos que houverem de ser alforria dos em virtude da presente lei, poderão ser examinados e avaliados nos lugares, onde renderam, com audiência do coletor das rendas provinciais.

Art. 2º Ficarão revogados parágrafo terceiro do artigo 1º da resolução de 4 de setembro, supramencionado e mais disposições em contrário. (Arquivo Público do Estado do Piauí. 19ª legislatura, caixa 108, Resolução nº 777)



Através desta resolução percebemos as relações de poder que envolviam os senhores e os escravizados, e que os senhores pretendiam manter os vínculos de dependências. Dessa forma, o século XIX proporcionou a positividade de Leis numa tentativa de acompanhar as transformações no universo das relações escravistas.<sup>6</sup>

As cartas gratuitas libertavam tanto adultos como crianças. Geralmente os adultos continuavam a desempenhar as mesmas funções de quando eram cativos. Deste modo, libertava-se um escravizado e ganhava-se um trabalhador com uma carga horária diária pré-estabelecida e que mantinha os vínculos anteriores.

Na libertação de crianças era comum a promessa de educá-las e criá-las por partes dos senhores. Essa concessão gratuita da alforria era uma forma condicional de libertar o cativo, representava muito mais numa estratégia de controle do que um ato de generosidade por parte dos senhores. (ALADRÉN, 2008, p.50)

Outra forma de obter a alforria era por meio das irmandades religiosas, apesar da Igreja não ter o direito de intervir nas alforrias. Perdigão Malheiros cita o privilégio das Irmandades de São Benedito que poderiam resgatar os seus membros cativos em caso de sevícias ou de venda vingativa do senhor. (MALHEIROS, 1944, p.24) O compromisso da Irmandade de São Benedito em Teresina evidencia o compromisso de libertar por sorteio, no dia da festa do padroeiro, os irmãos que teriam a sua carta de alforria comprada pela irmandade:

Artigo 1º A Irmandade do Glorioso São Benedito, criada no dia 6 de janeiro 1861, e instalada no mesmo dia, sob os auspícios Mentor Revendo Arcipreste Vigares Mamede Antonio de Lima na Igreja Matriz desta cidade representada por três destes irmãos a saber, um Provedor, um Tesoureiro e um Secretário; é a reunião de escravos com consentimento de seus senhores ditos propriamente – irmãos – e de pessoas livres sob o título de – irmãos devotos – e tem por fim.

(...)

3º Libertar anualmente, e quando as circunstâncias permitirem, um irmão cativo, designado pela sorte, que se tirará um dia de festa de uma urna mês estarão os nomes de todos, por um menor e com a maior publicidade possível. (Arquivo Público do Estado do Piauí. Irmandade do Glorioso São Benedito da cidade de Teresina. Código de Leis Piauienses, Resolução nº 587, Publicação a 28 de agosto de 1865)

---

<sup>6</sup> Compreendemos que o corpo do cativo era um território de disputa física, política e ideológica, posto sob dominação da sociedade. Este corpo supliciado é resultado de um regime punitivo e está diretamente mergulhado no campo político, onde as relações de poder possuem alcance imediato sobre ele, o investem e o marcam. O corpo do escravizado é um objeto de posse do senhor do ponto de vista social e político, é como suporte público de um ato de justiça legível. (FOUCAULT, 2009, p. 29)

Todavia, as irmandades religiosas eram associações locais de ajuda mútua sem centralização, por isso não representavam totalmente a política da Igreja Católica, que foi sempre proprietária de grande plantéis de escravizados. (MOURA, 2004, p.24)

Ainda existiam as alforrias de pia que eram feitas na época do nascimento do escravizado, especificamente na pia batismal. A pessoa assim liberta era chamada “forra de pia”. Normalmente, era alcançada mediante o pagamento de uma soma nominal, pequena muitas vezes simbólica. Em geral, era o pai biológico (homem livre) que oferecia a soma, ou o padrinho escolhido pela mãe.

Na maioria das vezes os escravizados procuravam pessoas do seu ciclo social ou pessoas de “consideração” para serem padrinhos dos seus filhos, na esperança de não ficarem em cativeiro. Stuart Schwartz, em seu estudo sobre o compadrio na Bahia colonial concluiu que os padrinhos sempre eram de condição igual ou superior a dos pais do afilhado, e por meio dessas escolhas os escravizados buscavam à alforria dos seus filhos, mas, na maioria dos casos, sem muito sucesso. (SCHWARTZ, 1988, p.331-332) Este sistema de alforria era baseado em relações pessoais e em trocas favores.

A carta de alforria dada aos escravizados era um instrumento burocrático. Quando o senhor concedia uma carta de alforria ao seu cativo ele abria mão do seu senhorio sobre este. Segundo Francisca Raquel Costa, para conceder uma carta de alforria aos escravizados, os senhores deveriam estar cientes do ato, possuindo plenas faculdades mentais para assinar a carta. Além disso, os possuidores de cativos deveriam dirigir-se aos cartórios para que a alforria fosse registrada pelo tabelião. O ato seria concretizado com a presença do proprietário, do cativo que teria a liberdade e as testemunhas. Existiam duas vias da carta de alforria, uma registrada pelo tabelião no livro de notas e ofícios do cartório e uma cópia entregue ao escravizado para que ele pudesse levá-la e comprovar a sua liberdade quando inquirido. (COSTA, 2014, p.2)

Através dos Livros de Notas e Ofícios, onde estão registradas as cartas de alforria dos escravizados teresinenses no século XIX, podemos observar as informações como a identificação do senhor: “Antonio Clarindo da Silva Porto”; a identificação do escravizado, a sua naturalidade, sua cor, sua idade e ocupação: “Bonifácio, crioulo de idade de vinte sete anos”; o conteúdo da carta, incluindo local, data e assinatura do senhor e das testemunhas. Além disso, era mencionada a razão da concessão da alforria: se era por bons serviços prestados, pagas, as condições impostas, servir ao senhor até a sua morte.

Lançamento da carta de liberdade passada ao escravo Bonifácio, como abaixo declara. Nós abaixo assinado somos senhores e possuidores de um escravo por nome Bonifácio, crioulo de idade de vinte sete anos, e cujo escravo nos coube por herança ao meu finado pai e sogro João Gomes Porto, e como por muitos bons serviços que nos tem prestado e por ser da nossa espontânea vontade depois das nossas vidas ficará o dito escravo senhor de sua liberdade e sem de hoje em diante não termos mais poder em negócio algum sobre o dito. (Arquivo Público do Estado do Piauí. Livro de notas e ofícios nº 9, Teresina, 1861 – 1865)

Observamos na carta de alforria dada ao escravizado Bonifácio a motivação do senhor para alforria-lo: “por muitos bons serviços que nos tem prestado”. Grande parte das motivações do senhor de escravizados teresinense no século XIX para alforriar os seus cativos giravam em torno de bons serviços prestados, afeição, amor ou pagamento.

Corroboramos com a ideia da historiadora Francisca Raquel Costa, que considera essa configuração de alforrias, como uma forma de controle utilizada pelos senhores para garantirem a continuação da obediência e da submissão produtiva dos seus cativos. Isso mostra que os senhores não pretendiam romper com os laços que os ligavam a seus escravizados, encaixando-se na ideologia paternalista que se fundamentava na vontade senhorial, onde a prerrogativa para conceder a alforria era estritamente do senhor. (CHALHOUB, 1990, p. 68) Dessa maneira, não existiam rupturas bruscas quando o escravizado se tornava liberto, apenas passava-se de um sistema socioeconômico injusto e opressivo para outro.

As cartas de alforria podem ser percebidas como uma tática<sup>7</sup> utilizada pelos cativos para negociar a sua liberdade, o resultado dos esforços bem-sucedidos de um escravizado para obter a sua liberdade, e a esperteza para aproveitar as brechas da sociedade escravocrata.

Observamos que grande parte das cartas de alforria registradas na cidade de Teresina na segunda metade do século XIX era condicional, na qual o senhor dava a liberdade ao escravizado, mas este ainda teria vínculo durante um período estipulado. Isso demonstra que os senhores não pretendiam romper com os laços que os ligavam a seus ex-escravizados, este fato encaixa-se na ideologia paternalista evidenciada por Sidney Chalhoub. Essa ideologia fundamentava-se na vontade senhorial, onde a prerrogativa para conceder a alforria era estritamente do senhor. (CHALHOUB, 1990, p.68) Percebe-se, através desse questionamento,

---

<sup>7</sup> Segundo Certeau a tática é uma ação calculada que é determinada pela ausência de um próprio. Então nenhuma delimitação de fora lhe fornece a condição de autonomia. A tática não tem lugar senão o do outro. E por isso deve jogar com o terreno que lhe é imposto tal como o organiza uma lei de uma força estranha. Não tem meio para si manter em si mesma, à distância, numa posição recuada, de previsão e de convocação própria: a tática é movimento “dentro do campo de visão do inimigo”, como dizia Von Büllow, e no espaço por ele controlado. (CERTEAU, 1998, p.100)

que não existiam rupturas bruscas quando o escravizado se tornava liberto, apenas passava-se de um sistema econômico injusto e opressivo para outro.

Notamos que os documentos pesquisados no Arquivo Público do Estado do Piauí, traziam menções como: "pelos bons serviços prestados", "pelo amor e confiança", "por gratidão". Em geral, beneficiavam senhores e senhoras, que não as outorgavam efetivamente enquanto "vida tivesse", ou "com obrigação de me servir até a minha morte".

Sejam alforrias pagas ou gratuitas, os senhores concediam a liberdade, aos cativos que obedeciam, dedicavam-se e desempenhavam as suas funções, como também, poderia existir uma "teatralizaram situações", como aponta Delsa Mariano, sendo tudo isso, uma estratégia imperativa para aqueles cativos que queriam gozar da liberdade. Aprendermos, através das cartas de alforria, não apenas as condições arbitradas pelo senhor para o cumprimento da alforria, mas também os pleitos dos próprios escravizados. (MARIANO, 2015, p. 64) A carta de alforria deve ser pensada como uma estratégia do cativo para adquirir a sua liberdade.

### **A ação de liberdade do escravizado Antonio na cidade de Teresina em 1860**

O historiador Sidney Chalhoub ao analisar as ações de liberdade da Corte de Apelação na cidade do Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX, percebeu a possibilidade dos escravizados recorrerem à justiça; os riscos ao recorrer a está via, a burocracia e a complexidade do processo de ações de liberdade:

Não é difícil imaginar os riscos que corriam os negros que tentavam obter a liberdade na justiça e perdiam. Além da decepção da derrota, a volta para "casa" podia incluir seu cortejo de sevícias por parte de um senhor irado e vingativo. (CHALHOUB, 1990, p. 108-109)

As ações de liberdade poderiam envolver as cartas alforrias concedidas e não cumpridas, seja pelo concedente ou por seus herdeiros, e as promessas de liberdade<sup>8</sup>. Desse modo, os escravizados buscavam auxílio da justiça com o objetivo de obter a sua liberdade.

Nesse sentido, sujeitos escravizados buscavam a justiça como forma de assegurar, comprovar a alforria ou manter a sua liberdade. Segundo Keila Grinberg, as ações de liberdade são: "um ou um conjunto de supostos escravos inicia um processo judicial contra o seu suposto senhor, argumentando o seu direito à libertação – e das ações de manutenção de

---

<sup>8</sup> As promessas de liberdade poderiam estar inscritas em testamentos ou inventários, delimitando as condições ou não para que os escravizados pudessem conquistar sua liberdade, como também as promessas verbais feitas pelos senhores. (MARIANO, 2015, p. 75)

liberdade – em que um liberto procura a Justiça para garantir o seu status.” (GRINBERG, 2007, p.6)

Devemos mencionar que os procedimentos jurídicos das ações de liberdade, ações de manutenção de liberdade e de escravidão, são diferentes. Os de manutenção de liberdade e de escravidão podem ser definidos, segundo Keila Grinberg, como processos de re-escravização, visto que discutem medidas para uma possível volta atrás no processo de liberdade. Já nas ações de liberdade ocorria a passagem do estado de escravidão para o estado de liberdade. (GRINBERG, 2007, p.7)

Em situações extremas, na tentativa obter a sua liberdade, os escravizados poderiam cometer suicídio. Encontramos o relatório do secretário de polícia comunicando o caso do africano Cypriano, na cidade de São Raimundo Nonato na província do Piauí, que se enforcou após Benedicto Hilario Teixeira Marinho, obter sentença favorável numa ação de escravidão.

Secretaria de Polícia do Piauí, em 16 de outubro de 1860

Comunico a Vossa Excelência que nesta cidade nenhuma novidade ocorreu no dia de ontem, tendo sido hoje preza, por haver insultado a uma das sentinellas da Cadeia, Maria da Conceição, contra o qual procederei convenientemente.

Em São Raimundo Nonato, segundo comunicou o respectivo Delegado de Polícia, suicidou-se enforcando-se no matto, um africano de nome Cypriano, que achava-se em depósito por uma ação de escravidão que contra elle movida Benedicto Hilario Teixeira Marinho, o qual já tinha obtido sentença a seu favor, e foi isto que levou o infeliz a praticar semelhante acto. (Arquivo Público do Estado do Piauí. Palácio da Presidência. Secretaria de Polícia. Teresina 16 de outubro de 1860)

Na cidade de Teresina durante o século XIX, encontramos a ação de liberdade que envolvia o pedido de uma mãe para libertar o seu filho chamado Antonio. Isso evidencia regras na prática de alforrias ditadas pelos costumes e não pelas normas legais relacionadas às manumissões. A prática da alforria ditada pelos costumes apontam uma característica peculiar na forma de alforriar; uma proximidade entre senhor e escravizado, e cláusulas condicionais que já mencionamos anteriormente que faziam o cativo permanecer numa situação de dependência. (MARIANO, 2015, p. 12)

Para um escravizado recorrer à justiça era necessário possuir um representante legal, pois não possuía personalidade jurídica. O representante legal tinha a função de zelar e defender o direito a liberdade do cativo. (DIAS, 2010, p. 10) Essas relações eram construídas por lações sociais estabelecidos anteriormente pelo próprio escravizado ou por alguém da sua família.

É complicado perceber em que medida eram os próprios escravos que tomavam a resolução de lutar pela alforria em juízo, especialmente quando analisamos os processos cíveis anteriores à década de 1870. O certo é que os cativos não podiam tentar nada sem o auxílio de um homem livre, pois não tinham direitos civis e logo estavam legalmente incapacitados de agir judicialmente sem a presença de um curador. (CHALHOUB, 1990, p. 108-109)

O senhor antes da sua morte poderia repassava aos filhos a obrigação de libertar os seus escravizados, muitas vezes os herdeiros não assumiam o compromisso, e brigavam na justiça pela posse do escravizado.

As ações de liberdade demonstram que os cativos se moviam em espaços difíceis, e abertos, muitas vezes, por disputas entre herdeiros. A morte do senhor poderia significar para o cativo que recebeu uma promessa de liberdade ou uma alforria condicional, uma mudança brusca de vida. Segundo Sidney Chalhou, era um momento de incerteza semelhante à experiência de ser comprado ou vendido. (CHALHOUB, 1990, p. 109-110)

No caso encontrado na cidade de Teresina, ação de liberdade refere-se ao cabra Antonio que possivelmente tinha sido libertado por seu senhor e pai. O processo foi localizado no Arquivo Público do Piauí na documentação da Secretária de Segurança Pública de 12 de dezembro de 1860.

O processo teve início com o pedido de Nazaria Maria da Conceição, mãe de Antonio, ao Presidente da Província do Piauí Manuel Antonio Duarte de Azevedo, para libertar o seu filho que estava privado de liberdade mesmo sendo forro. Devemos ressaltar que não foi Antonio que moveu o processo de ação de liberdade e sim a sua mãe.

Nazaria Maria da Conceição vem muito respeitosamente implorar a Vossa Excelência a graça de ter a liberdade de ouvir o seu filho João Gonçalves Bezerra, a fim de esclarecer a sua Excelência um crime que ser tem cometido na pessoa do seu filho Antonio, que era liberto e hoje privativamente é cativo como provarei com os documentos que Vossa Excelência verão por tanto, não tendo de quem me valer deverão a sua Excelência por isso venho respeitosamente pedir um acto de junta a fim de que meu filho seja restituído a sua liberdade. Por tanto.  
Para Vossa Excelência a lhe mandar fazer um pedido.  
E. R. I.  
Teresina, 4 de agosto de 1860  
Nazaria Maria da Conceição (Arquivo Público do Estado do Piauí. Palácio da Presidência. Secretaria de Polícia. Teresina 16 de outubro de 1860)

Através do pedido de Nazaria Maria da Conceição percebemos que ela e João Gonçalves Bezerra (irmão de Antonio) eram libertos e que recorreram à justiça por intermédio

de um representante legal. Não conseguimos identificar quem instruiu e assinou a rogo por Nazaria, inferimos que ela foi orientada por sua fala e a descrição do cativo como crime.

As provas da liberdade de Antonio eram provas documentais e testemunhais. As provas documentais eram as cartas redigidas por Clara Maria de Almeida (prima de Antonio) e Joaquim Praça de Almeida (tio de Antonio) ambos afirmando que Antonio era forro. As provas testemunhais foram: Clara Maria de Almeida (prima de Antonio); Matheus Cardozo de Almeida (tio de Antonio); Joaquim Praça de Almeida (irmão de Antonio); João Gonçalves Bezerra (irmão de Antonio); Capitão José Gonçalves Pedreira (filho do credor Capitão Manoel Domingues Gonçalves Pedreira) e o próprio Antonio.

Os depoimentos foram contraditórios. Algumas das testemunhas divergiam quanto à liberdade de Antonio; divergiam quanto à produção de provas; alegavam que ele foi dado ao Capitão Manoel Domingues Gonçalves Pedreira (credor) como forma de pagar uma dívida do seu pai Ignácio Cardozo de Almeida.

O primeiro depoimento foi da prima de Antonio, Clara Maria de Almeida. Mesmo constando no processo uma carta assinada e conferida em cartório, esta afirmou que não tinha mandado escrever nenhuma carta declarando que Antonio era forro; não falará em tenda de carpina; que Manoel Domingues cobrou do seu Tio Matheus uma dívida referente ao seu avô. Por fim disse que o seu tio Matheus teria enviado Antonio para a casa do Manoel Domingues, não sabia se Antonio tinha sido vendido e também não sabia se este era forro.

Consta deste papéis, ao Exm.º Ilm.º Presidente que ouviu a seu filho João Gonçalves Bezerra a cerca da liberdade doutro seu filho de nome Antonio, que sendo liberto estava como cativo. Por despacho da Presidência veio este negócio à Polícia e perante V. Ex. foram apresentados e deduzidos os seguintes documentos e provas.

Uma carta de Clara Maria de Almeida, a cujo rogo assinou Cândido José de Oliveira, na qual declara que Antonio ficaria forro por morte de seu avô Ignácio Cardozo de Almeida, e que este ficando a dever certa quantia ao Capitão Manoel Domingues Gonçalves Pedreira, seu tio Matheus Cardozo de Almeida lhe quis dar em pagamento uma tenda de carpina, e que o Capitão recusando aceitá-la, pediu que lhe desse Antonio Carpina para lhe trabalhar até pagar a dívida, o que lhe foi negado por que Antonio era livre. Sendo porém interrogada a dita Clara, declarou sob juramento não ter mandado escrever na citada carta as declarações de ter Antonio ficado forro e nem falará em tenda de carpina e que seu avô ficava devendo certa quantia a Manoel Domingues, o qual cobrando de seu Tio Matheus, este mandará Antonio para a casa dele Manoel Domingues, ignorando se foi vendido, e cuja alforria ela não sob de teve lugar. (Arquivo Público do Estado do Piauí. Palácio da Presidência. Secretaria de Polícia. Teresina 16 de outubro de 1860)

Os depoimentos seguintes foram dos irmãos de Antonio. A prova documental do processo trazia também uma carta escrita pelo irmão de Antonio, Joaquim Praça de Almeida, mas durante o interrogado ele também disse que não tinha escrito nenhuma carta. Afirmou ainda que não sabia se Antonio era livre, ao chegar à casa do seu pai soube que o seu irmão Mateus mandou Antonio para a casa de Manoel Domingues com o intuito de saldar uma dívida.

Joaquim Praça de Almeida também deu uma carta na qual dizia que Antonio ficava forro por morte de seu pai, porém sendo interrogado disse que não sabia se Antonio tinha ficado forro, por quanto quando aqui chegou é que ouviu este dizer, assim como soube que Antonio a mandado de seu irmão Matheus tinha ido para a casa de Manoel Domingues a quem seu Pai devia pagar uma dívida. (Arquivo Público do Estado do Piauí. Palácio da Presidência. Secretaria de Polícia. Teresina 16 de outubro de 1860)

O interrogatório de João Gonçalves Bezerra, irmão de Antonio que entrou com a ação, trouxe novos fatos ao caso. Segundo ele, Antonio teria recebido a carta de alforria antes da guerra dos Balaios por seu senhor e pai. O senhor Ignácio Cardozo de Almeida (pai de Antonio) passou a responsabilidade do registro carta de liberdade no cartório de notas a Jeremias d'Aguiar, mas este não o fez. Antonio foi entregue ao Capitão Manoel Domingues, para trabalhar e pagar uma dívida do seu pai. Alegou que o Coronel Joaquim José Rodrigues de Aguiar, Major Luiz Manoel Soares, Germano Correia de Souza, Manoel Raimundo Barboza, Benedicto de tal e Euzebio de tal, sabiam da alforria de Antonio.

Sendo interrogado João Gonçalves Bezerra, irmão de Antonio, sobre o fato da alforria deste, declarou que seu irmão forro antes da guerra dos Balaios por seu Senhor e Pai, o qual dera a Jeremias d'Aguiar essa carta para liberdade para mandar lançar em nota, o que este não fez, entregando ao Capitão Manoel Domingues, para quem Antonio foi trabalhar para pagar uma dívida de seu pai, disse que da alforria de Antonio sabia o Coronel Joaquim José Rodrigues de Aguiar e Major Luiz Manoel Soares, os quais disseram a mãe dele respondente, que não ingerirão a neste negócio, aquele por ser amiga do Capitão José Pedreira, e este por não de querer envolver nos negócios dos Pedreiras, por serem ricos e poderosos, declarou mais que Germano Correia de Souza, Manoel Raimundo Barboza, Benedicto de tal e Euzebio de tal, 1º morador na Fazenda do Retalho, e os outros nas Ilhotas deste Termo, tão bem sabiam da alforria de seu irmão. (Arquivo Público do Estado do Piauí. Palácio da Presidência. Secretaria de Polícia. Teresina 16 de outubro de 1860)

Segundo o depoimento de João Gonçalves Bezerra, o Coronel Joaquim José Rodrigues de Aguiar e Major Luiz Manoel Soares não queriam a alforria de Antonio por que a mãe dele era amiga do Capitão José Pedreira.



No depoimento do capitão José Gonçalves Pedreira (filho do Capitão Manoel Domingues Gonçalves Pedreira), houve a menção que Antonio pertencia a seu finado pai desde 11 de agosto de 1834, como prova ele tinha o Título passado por Matheus Cardozo d'Almeida (irmão de Antonio), filho de Ignácio Cardozo d'Almeida, para pagar uma dívida e que nunca ouviu dizer que Antonio era forro. Alegou ainda que após a morte do seu pai (Capitão Manoel Domingues Gonçalves Pedreira) apareceu a mãe de Antonio com essa ideia com a ideia que ele era forro.

O capitão José Gonçalves Pedreira declarou por seu interrogatório que o cabra Antonio pertencia a seu finado pai desde 11 de agosto de 1834, como prova pelo Título que tem em seu poder, passado por Matheus Cardozo d'Almeida, filho de Ignácio Cardozo d'Almeida, a qual dera em pagamento do seu Pai, devia ao dele respondente, e que nunca ouviu dizer que Antonio era forro, se não depois da morte de seu Pai aparecendo-lhe a mãe de Antonio com essa ideia mas logo ele lhe demonstrou engano. (Arquivo Público do Estado do Piauí. Palácio da Presidência. Secretaria de Polícia. Teresina 16 de outubro de 1860)

Por fim, Antonio declarou que o seu pai e senhor, Ignácio Cardozo de Almeida, o tinha alforriado. As suas declarações são idênticas as de seu irmão João Gonçalves Bezerra. O contraditório era que Antonio não afirmava que tinha ido trabalhar para o Capitão Manoel Domingues a fim de remir dívida do seu pai, mas que ficou sem ocupação e pediu a Matheus, que o mandasse trabalhar na casa do Capitão Manoel para não perder-se na vadição.

Ter além dito muitas outras declarações que nenhuma prova fazem por consistirem em ditos do cabra Antonio, que por sua vez interrogado declarou que seu Pai e Senhor o tinha alforriado, assim como Maria que mora no centro. As suas declarações são idênticas as de seu irmão João Gonçalves Bezerra, menos quanto ao trabalhar para o Capitão Manoel Domingues a fim de remir dívida do seu Pai, declarando pelo contrário, que por morte dele ficara sem ocupação, e que por isso Manoel Domingues pedirá a seu tio Matheus, que o mandasse trabalhar três anos em sua casa para não perder-se na vadição o que sendo aceito pelo dito seu tio, foi para a casa do referido Manoel Domingues, onde com quanto fosse livre e nunca castigado, era tratado como escravo. João Gonçalves Bezerra declarou que seu irmão havia procurado gozar de sua liberdade, socorrendo-a do patrocínio de sua mãe, o que Antonio nega, dizendo que isso nunca aconteceu por temos aos Pedreiras, em cuja companhia se acha a uns vinte anos. (Arquivo Público do Estado do Piauí. Palácio da Presidência. Secretaria de Polícia. Teresina 16 de outubro de 1860)

A presente ação demonstra a ausência de provas documentais da liberdade de Antonio. Além disso, há contradição na fala de Antonio e os seus familiares. Nazaria Maria da

Conceição e João Gonçalves Bezerra, afirmam nas suas falas durante o processo que Antonio era liberto e tinha sido dado como pagamento de uma dívida, Antonio confirma a versão de que liberto por seu pai, mas diz que vive na companhia Pedreiras há vinte anos, era tratado como escravizado, andava livre e nunca era castigado.

O secretário de polícia, João Alvares de Sousa, termina a inquirição das testemunhas apontando que não está provada a liberdade de Antonio, que o Ignácio Cardozo de Macedo não deixou inventário e por este motivo existe essa divergência de falas e que Antonio foi dado ao Capitão Manoel Domingues como pagamento de um débito.

De tudo isto resulta segundo minha humilde opinião. 1º que não esta provada a liberdade do cabra Antonio, 2º que seu senhor Ignácio Cardozo de Macedo tendo falecido, e deixado filhos assim como o dito cabra e uma tenda de carpina, não se fez inventário, 3º que Ignácio Cardozo devia a Manoel Domingues, e que este recebeu o cabra Antonio em pagamento, de Matheus Cardozo d'Almeida, filho do dito Ignácio, pela referida divida, cuja importância ignora.

Teresina 12 de dezembro de 1860.

João Alvares de Sousa (Arquivo Público do Estado do Piauí. Palácio da Presidência. Secretaria de Polícia. Teresina 16 de outubro de 1860)

Questionamo-nos porquê Antonio entrar em contradição quanto a sua liberdade? Em determinado momento alega ter recebido a alforria do seu pai, depois diz que pediu para trabalhar afim de não se perder na vadiagem, e por fim alega trabalhava “como se fosse livre e nunca castigado, era tratado como escravo.” (Arquivo Público do Estado do Piauí. Palácio da Presidência. Secretária de Polícia. Teresina 16 de outubro de 1860)

Elencamos três pontos como hipóteses possíveis para a resposta desse questionamento: o tipo de liberdade posta para Antonio, às consequências dessa ruptura (tornar-se liberto) para o seu cotidiano, e o significado de escravidão e liberdade no contexto histórico estudado. Os termos, escravidão e liberdade, modificaram-se o longo dos tempos e possuem acepção diferente da atualidade em comparação ao entendimento dos sujeitos escravizados no Brasil colonial e imperial. Entendemos que o significado da liberdade para os cativos estava ligado à possibilidade de circulação da escravidão à liberdade, experiência central das suas vidas. (MARIANO, 2015, p. 13)

Outro aspecto relevante a ser interrogado é a contradição entre os princípios da liberdade e da propriedade privada. Os escravizados brigavam juridicamente para provar a sua liberdade, mas eram sujeitos sem personalidade jurídica que precisavam ser representados por uma pessoa livre. Os cativos não esbarravam apenas na mesquinhez dos herdeiros, mas na

questão política da continuidade da escravidão no Brasil, visto que era preciso extinguir gradualmente a escravidão, evitando danos aos proprietários e governantes. (CHALHOUB, 1990, p. 122)

A pesquisa sobre os padrões de alforria e as ações de liberdade nos permitiu identificar histórias de vida que são questionadas perante a justiça, a dinâmica social e a relação entre senhores e escravizados. Observamos a vida de sujeitos a partir de pequenos fragmentos de frases, gestos e falas, muitas vezes permeadas de contradições; registro que, mesmo oficiais, as fontes nos dizem muito da memória individual e coletiva desses grupos; suas angústias ao tentarem ser ouvidos. (POLLACK, 1992, p. 6)

## Referências

- CERTEAU, Michel de. **A Invenção do Cotidiano**. Petrópolis: Vozes, 1998, p.100.
- CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade: uma história da última década da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 68.
- CHAVES, Monsenhor. **Obras Completas**. Teresina: Fundação Cultura Monsenhor Chaves, 1998, p. 110.
- CONRAD, Robert. **Tumbeiros: o tráfico escravista para o Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- COSTA, Francisca Raquel. Além da liberdade: práticas de reescravização de libertos e pessoas livres no Piauí. 1850-1888. **Contraponto: Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da UFPI**. Teresina, v. 3, n. 1, agosto de 2014, p.2.
- \_\_\_\_\_. **Escravidão e Liberdade no Piauí Oitocentista: alforrias, reescravizações e escravidão ilegal de pessoas livres (1850-1888)**. Fortaleza, Ceará, 2017. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História.
- DIAS, Silvana de Oliveira. **As ações de liberdade de escravos na justiça de Mariana (1850-1888)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Ouro Preto, 2010, p. 23-25.
- FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In:\_\_\_\_ **O que é o autor**. São Paulo: Passagens, 1992.
- \_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: nascimento das prisões**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- GINZBURG, Carlo. **Relações de força: história, retórica, prova**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2002, p. 44-45.
- GRINBERG, Keila; MATTOS, Hebe. Código Penal Escravista e Estado. In: **Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 163-168.
- JUNIOR, Darlan de Oliveira Reis. A desigualdade como norma: a situação do escravo perante a lei no Brasil. In: **Cad Cult. Ciênc.** v.2 n. 1, 2008.
- MALHEIRO, Perdígão. **A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1976, p. 49.
- MARIANO, Delsa de Fátima dos Santos. **Escravos e libertos: autores das ações de liberdade em Diamantina (1850-1871)**. Diamantina, Minas Gerais, 2015. Dissertação (Mestrado em

História). Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, p. 75.

MOURA, Clovis. **Dicionário da escravidão negra no Brasil**. São Paulo (SP): Edusp, 2004, p.24.

POLLACK, Michael. Memória e Identidade Social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p. 6.

SILVA, Mairton Celestino da. **Batuque na rua dos negros: cultura e polícia na Teresina da segunda metade do século XIX**. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós- Graduação em História da UFBA,

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos** (engenhos e escravos na Sociedade Colonial: 1550-1835). São Paulo: Cia Das Letras/ CNPq, 1988, p.331-332.

TOSTES, Ana Paula Cabral. Um olhar social sobre o século XVIII: os significados da categoria pardo numa sociedade de Antigo Regime. In: **Anais do XIV Encontro Regional da ANPUH- Rio de Janeiro**, Memória e patrimônio, Rio de Janeiro, 19 a 23 de julho de 2010, ISBN 978-85-60979-08-0.

ZERO, Arethusa Helena. **O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada**. Rio Claro (1871-1888). Campinas, São Paulo, 2004. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História Econômica do Instituto de Economia da UNICAMP.

#### **FONTES BIBLIOTECA NACIONAL**

Coleção das Leis do Império do Brasil. Lei Eusébio de Queiroz, nº 581, de 4 de setembro de 1850, Tomo II, parte I, pp. 203-205. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1852.

#### **ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Livro de Notas e ofícios nº 9, Teresina, 1861 - 1865.

Livro de Registro de resoluções – 1852. Código das Leis Piauienses – 1852 / Tomo 13º Parte da Presidência.

Primeira Seção da tesouraria da Fazenda do Piauí, 31 de janeiro de 1856.

Recenseamento Geral do Império em 1872. Relatórios de Presidente de Província.

Resolução nº 315, Teresina, 21 de julho de 1853.

Resolução nº. 720, Teresina, 6 de setembro de 1870.

Resolução nº 777, 19ª legislatura, caixa 108.

Secretária de Segurança Pública, Teresina 04 de agosto de 1860.

Secretária de Segurança Pública, Teresina 12 de dezembro de 1860.

Secretaria de Polícia, Teresina 16 de outubro de 1860.

*Recebido em 28 de agosto de 2019*

*Aprovado em 21 de janeiro de 2020*